



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

(14)

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 018/72

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPA^R, O ESTUDO, PROJETO, EXECUÇÃO, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Legislativo Municipal de Iporá, usando das suas atribuições, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei ...

Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporá, autorizado a conceder, mediante termo de contrato, à SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, entidade mista estadual, criada pela lei nº.4684 do Estado, datada de 23/Jan 1963, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários na cidade de Iporá, estado do Paraná;

Parágrafo único: à concessionária caberá executar os estudos projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

Artº.2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a participar do investimento necessário à realização das obras, num montante de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), bem como quando ocorrerem ampliações e modificações dos sistemas, de acordo com o orçamento apresentado pela concessionária;

§ 1º - A participação do Município será feita em dinheiro e/ou através de todos os bens e direitos que integrem o acervo patrimonial do Município ou Entidades Municipais, destinados e utilizados nos sistemas de abastecimento de água e/ou remoção de esgotos sanitários, quando em operação ou em fase de conclusão, desde que os referidos bens e direitos sejam de interesse da SANEPAR e integrem o projeto final;

§ 2º - Os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em operação pelo Município, quando não incorporados na forma do parágrafo anterior serão cedidos gratuitamente à SANEPAR para operação, até a conclusão das obras do novo sistema;

§ 3º - No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma de Decreto Lei nº.2627, de 26/Setembro/1940 (Lei das Sociedades por Ações);

•••



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

fl.2-Lei nº.018/72

•••

Artº.3º - Para garantia do pagamento das parcelas de participação financeira do Município, na forma do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, previsão com poderes irrevogáveis e irretratáveis para esta receber junto aos órgãos pagadores os valores correspondentes às parcelas das receitas municipais, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, ICM, ou outros tributos presentes ou futuramente devidos ao Município, que venham a substituir ou alterar as receitas acima indicadas, tudo de acordo com o cronograma de desembolso fixado pela SANEPAR;

Artº.4º - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores de esgotos, em operação pela concessionária, de conformidade com o artigo 36 da Decreto nº 49.974-A, de 21/Jun/1961, (Código Nacional de Saúde);

Artº.5º - A concessionária poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticas e cisternas existentes nos locais onde existe rede pública de distribuição de água, podendo lacrar referidas fontes de abastecimento, não cabendo qualquer indenização aos proprietários ou usuários;

Parágrafo único: Fica desde já entendido que as disposições constantes deste artigo, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela concessionária possuir condições técnicas para atender usuários abastecidos por poços particulares;

Artº.6º - A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitem a justa remuneração do investimento, e melhoramento e a expansão de serviço e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos de contrato, díge, de convênio firmado entre o Governo do Estado e o Banco Nacional de Habitação-BNH, respeitados os incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal;

Artº.7º - A Concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações ou estabelecer servidões de bens e direitos necessários aos serviços, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação em vigor, depois de decretada a utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único: Nos casos mencionados neste artigo, o ônus das indenizações poderá ficar a cargo da concessionária;

Artº.8º - Fica assegurado à concessionária o direito de...
•••



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

fl.3-Lei nº.018/72

... o direito de suspender o fornecimento de água aos usuários sempre que o débito do imóvel ultrapassar 30 dias do vencimento (trinta dias);

Artº.9º - A concessão, objeto desta lei, será pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável, a critério do Poder Executivo, por igual tempo ou menor prazo.

Parágrafo único: Na hipótese de não haver a prorrogação prevista neste artigo, o acervo dos sistemas de água e esgotos sanitários será transferido para o patrimônio municipal, respeitados os estatutos da concessionária, os compromissos financeiros existentes e indenizar à SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município, na forma do Artigo 2º e seus parágrafos, desta lei;

Artº.10 - As áreas de terreno não loteadas, que estiverem - fora da zona atingida pelas redes de abastecimento de água e coletores de esgotos sanitários da concessionária, somente terão a planta do loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal, caso os proprietários do loteamento se obliguem a executar redes de distribuição de água e coletorradde esgotos sanitários na área loteada, de acordo com projeto préviamente aprovado pela SANEPAR;

Parágrafo único: Quando se tratar de esgotos sanitários, o disposto neste artigo somente será aplicado se a concessionária fornecer o projeto;.

Artº.11 - Caberá ao Poder Executivo, na forma da legislação vigente, a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

Artº.12 - A concessionária gozará de total isenção de impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços;

Artº.13 - A Prefeitura Municipal, fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos, reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários;

Artº.14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.=

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 1972 (um mil, novcentos e setenta e dois).=

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume e na imprensa oficial do município.

DORVAL BRUNHARA - secretário